



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CRISTAL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.152.240/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **leiloeiro Rafael Ceretta Aleggranzi**, pessoa física, inscrita no CPF: **830.232.400-00** com sede à Rua Marechal Deodoro, 1170 Bairro Centro cidade de Santo Ângelo, RS, aqui neste ato denominado simplesmente de **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato, em conformidade com o chamamento público nº 01/2025, a Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CRENCIADO compromete-se a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Cristal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

1.2 O CRENCIADO deverá atender a descrição e exigências constantes no Termo de Referência do Chamamento Público, edital nº 01/2025 na sua totalidade.

1.3. A seleção do CRENCIADO será realizado sempre que houver demanda, e sempre utilizado como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Celebrar o Contrato de Prestação de serviços, quando convocado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

2.2. Manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses. A RESPONSABILIDADE pela renovação é de exclusiva responsabilidade do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

4.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.



Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

4.3. O CREDENCIADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.

4.4. A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/1933, **será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.**

4.5. Em nenhuma hipótese, será o MUNICÍPIO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que O CREDENCIADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

5.2. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet, publicação em diversos meios de comunicação, e-mail para os compradores e divulgação nas cidades de sua escolha);

6.2. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;

6.3. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do acionamento, pelo fiscal do contrato, contendo os seguintes documentos:

a) Ata do Leilão;

b) Edital do Leilão;

c) Mapa Geral do Leilão;

d) Quadro de Percentual Comparativo;

e) Notas de leilão;

f) Divulgação do Leilão.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, ficando a gestão sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração, Sra. Andresa Bergmann;

7.2 Fica designado como fiscalizador do contrato o servidor Douglas da Rosa Hartwig.

7.3 O CREDENCIADO, responderá pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- e) Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- h) Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



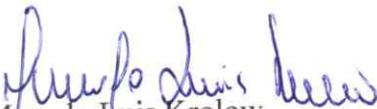
Município de Cristal/RS
Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta os necessários efeitos legais

Cristal, 09 de julho de 2025.


Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Rafael Ceretta Alegranzi
Credenciado

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB 68.579